

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
001/2017. PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA,
ESTADO DO PARÁ. AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO
MUNICÍPIO. ANÁLISE DO PARECER
CONCLUSIVO.

NÚMERO DA LICITAÇÃO : 20170102-3
MODALIDADE DA LICITAÇÃO : Chamada Pública 001/2017
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO : 30/05/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA
ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

A *C.P.L.* Comissão Permanente de Licitação do Município
de São Sebastião da Boa Vista., solicita parecer sobre o
procedimento licitatório supra;

Trata-se de procedimento administrativo, na modalidade
de Dispensa de Licitação, Chamada Pública, através do qual o
município objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A
MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com
a abertura de processo administrativo devidamente autuado,
protocolado e numerado;

Considerando que o Edital de Chamada Pública n.º1/2017
preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei
Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 que
também foi alterada pela Lei n.º 9.648/98, eis que cumpriu sua
finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame;
identificar seu objeto, delimitando o universo das propostas;
circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os



PROCURADORIA JURÍDICA

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro - Cep 68820-000
São Sebastião da Boa Vista - Marajó/PA
Tel. (91) 3764-1117 / site: www.pmssbv.pa.gov.br

critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; regular os atos e termos processuais do certame;

Considerando que na fase de julgamento a comissão devidamente verificou a aceitabilidade ou não da proposta e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação da oferta, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital;

Considerando que o ato de abertura da proposta compareceu somente uma empresa para participar, foi formal e público, pois o revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto;

Sou de parecer pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93;

Nestes termos é o parecer.

São Sebastião da Boa Vista, 13 de junho de 2017.

Assinatura Digital

[Assinatura Digital]

Rísia Celene Farias dos Santos

OAB/PA - 20.414

